



Processo	11.392-1/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera e acrescenta parágrafos no artigo 12 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	5-5-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2015 – TP

Altera e acrescenta parágrafos no artigo 12 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, I e II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 12 da Resolução nº 14/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

(...)

§ 3º. O Conselheiro que atender aos critérios de rodízio mencionados nos parágrafos anteriores e tiver interesse em exercer o cargo de Presidente do Tribunal de Contas, deverá se manifestar expressamente até 30 dias antes da data prevista para a eleição.

§ 4º. Não havendo manifestação expressa do Conselheiro no prazo estabelecido, será considerada sua renúncia tácita à candidatura ao cargo de Presidente, com a retirada automática do seu nome do rol de elegíveis.

§ 5º. Se a renúncia for de Conselheiro que não tenha exercido a presidência, aplicar-se-á o critério do rodízio entre os que já a exerceram, e vice-versa.

§ 6º. O Conselheiro que aproveitar o novo rodízio deverá manifestar expressamente seu interesse em exercer o cargo de Presidente até 5 dias antes da data



prevista para a eleição, sendo que, na ausência dessa manifestação, a eleição deverá ocorrer de forma livre entre os demais Conselheiros elegíveis, sem observância dos critérios de rodízio.

§ 7º. O mesmo procedimento será aplicado se houver impedimento do Conselheiro ao exercício do seu cargo.

§ 8º. Os procedimentos referentes à renúncia tácita e ao impedimento de Conselheiro serão aplicados à eleição específica, mantendo-se as regras gerais dos critérios de rodízio para as eleições seguintes, sendo assegurado ao renunciante e ao impedido, se cessada a causa do impedimento, o direito de participação no próximo pleito, segundo os critérios de rodízios previstos no *caput* deste artigo.

§ 9º. Somente os Conselheiros poderão votar e ser votados, ainda que em gozo de licença, férias ou afastamento legal.

§ 10. Aplica-se aos demais integrantes da mesa diretora a eleição direta, de forma livre, em escrutínio secreto, vedada a reeleição”.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.



Processo	11.392-1/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera e acrescenta parágrafos no artigo 12 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	5-5-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2015 – TP

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de maio de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas